



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026.2018.CPL.0231515.2017.010837

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão gerenciador deste registro de preços, situado na Avenida Coronel Teixeira n.º 7.995, Nova Esperança II, Manaus, Amazonas, representado neste ato por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dra. **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, brasileira, inscrita no CPF sob n.º 239.809.582-72, portadora do RG n.º 638133 SESEG-AM, residente e domiciliada nesta Capital, e as Empresas **LEXBEMARK COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 03.328.413/0001-98, **DEDALO SOLUÇÕES DIGITAIS E SUPRIMENTOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ n.º 06.307.322/0001-64, **CPRINT COMÉRCIO DE COPIADORAS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ n.º 06.326.436/0001-51, **JAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 11.301.420/0002-05, **G&D SANTIAGO INFORMÁTICA LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ n.º 11.309.554/0001-91, **PROSPERA COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ n.º 18.386.935/0001-13, **A. V. SUPRIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n.º 28.820.155/0001-93, **INFINITY SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n.º 20.147.592/0001-86 e **SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 08.784.976/0001-04, DORAVANTE denominadas **FORNECEDORAS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 4.011/2018-CPL/MP/PGJ, na modalidade de Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a **formação de registro de preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, instalação e remanejamento (desmontagem/montagem) de divisórias, forro (PVC, mineral, metálico e gesso acartonado) e parede divisória de fesso acartonado para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 meses, conforme descrito no Anexo I do Edital do referido pregão. Eis os itens registrados em favor das Fornecedoras:**

LEXBEMARK COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 03.328.413/0001-98					
LOTE	ITEM	PRODUTO	UND	QTD.	Valor Unitário (R\$)
1	1	CARTUCHO HP 932XL, referência do fabricante HP CN053AL, preto, mínimo de 8,5ml. Marca: HP.	Unidade	80	150,00
	2	CARTUCHO HP 933XL, referência do fabricante HP CN054AL, ciano, aproximadamente 8,5ml. Marca: HP.	Unidade	40	83,00
	3	CARTUCHO HP 933XL, referência do fabricante HP CN055AL, magenta, aproximadamente 9,0ml. Marca: HP.	Unidade	40	83,00
	4	CARTUCHO HP 933XL, referência do fabricante HP CN056AL, amarelo, aproximadamente 8,5ml. Marca: HP.	Unidade	40	84,00
A. V. SUPRIMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n.º 28.820.155/0001-93					
LOTE	ITEM	PRODUTO	UND	QTD.	Valor Unitário (R\$)

2	5	CILINDRO, IMAGEM, ref do fabricante CB384A, cor preto, para impressora HP LASERJET CP6015DN. Marca: HP.	Unidade	8	700,00
	6	CILINDRO, IMAGEM, ref do fabricante CB385A, cor ciano, para impressora HP LASERJET CP6015DN. Marca: HP.	Unidade	6	700,00
	7	CILINDRO, IMAGEM, ref do fabricante CB386A, cor amarelo, para impressora HP LASERJET CP6015DN. Marca: HP.	Unidade	6	700,00
	8	CILINDRO, IMAGEM, ref do fabricante CB387A, cor magenta, para impressora HP LASERJET CP6015DN. Marca: HP. Marca: HP.	Unidade	6	750,00
4	16	CARTUCHO, IMPRESSÃO HP 72, ref C9370A, cor preto fotográfico, 130 ml, para impressora HP DESIGNJET T790ps 44in. Marca: HP.	Unidade	12	396,00
	17	CARTUCHO, IMPRESSÃO HP 72, ref C9371A, cor ciano, 130 ml, para impressora HP DESIGNJET T790ps 44in. Marca: HP.	Unidade	10	396,00
	18	CARTUCHO, IMPRESSÃO HP 72, ref C9372A, cor magenta, 130ml, para impressora HP DESIGNJET T790ps 44in. Marca: HP.	Unidade	10	396,00
	19	CARTUCHO, IMPRESSÃO HP 72, ref C9373A, cor amarelo, 130ml, para impressora HP DESIGNJET T790ps 44in. Marca: HP.	Unidade	10	396,00
	20	CARTUCHO, IMPRESSÃO HP 72, ref C9374A, cor cinza, 130ml, para impressora HP DESIGNJET T790ps 44in. Marca: HP.	Unidade	10	435,00
	21	CARTUCHO, IMPRESSÃO HP 72, ref C9403A, cor preto matte, 130ml, para impressora HP DESIGNJET T790ps 44in. Marca: HP.	Unidade	10	435,00

PROSPERA COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI EPP, CNPJ nº 18.386.935/0001-13

LOTE	ITEM	PRODUTO	UND	QTD.	Valor Unitário (R\$)
3	9	TONER, IMPRESSÃO, CB380A como ref do fabricante, cor preto, para impressora HP LASERJET CP6015DN. Marca: HP.	Unidade	8	1.000,00
	10	TONER, IMPRESSÃO, CB381A como ref do fabricante, cor ciano, para impressora HP LASERJET CP6015DN. Marca: HP.	Unidade	6	990,00
	11	TONER, IMPRESSÃO, CB382A como ref do fabricante, cor amarelo, para impressora HP LASERJET CP6015DN. Marca: HP.	Unidade	6	990,00

	12	TONER, IMPRESSÃO, CB383A como ref do fabricante , cor magenta , para impressora HP LASERJET CP6015DN. Marca: HP.	Unidade	6	990,00
-	26	TONER, IMPRESSÃO, modelo MLT-D203U , cor preto . Requisitos obrigatórios: a) Original para equipamento multifuncional SAMSUNG SL-M4070FR; Marca SANSUMG.	Unidade	400	295,00
G&D SANTIAGO INFORMÁTICA LTDA.-ME, CNPJ nº 11.309.554/0001-91					
LOTE	ITEM	PRODUTO	UND	QTD.	Valor Unitário (R\$)
6	29	TONER, IMPRESSÃO, MX-51BTBA como ref do fabricante , para impressora SHARP MX-5141N , cor preto , com rendimento de aproximadamente 40.000 páginas. Marca: SHARP.	Unidade	40	484,00
	30	TONER, IMPRESSÃO, MX-51BTCA como ref do fabricante , para impressora SHARP MX-5141N , cor ciano , com rendimento de aproximadamente 18.000 páginas. Marca: SHARP	Unidade	25	650,00
	31	TONER, IMPRESSÃO, MX-51BTMA como ref do fabricante , para impressora SHARP MX-5141N , cor magenta , com rendimento de aproximadamente 18.000 páginas. Marca: SHARP	Unidade	25	750,00
	32	TONER, IMPRESSÃO, MX-51BTYA como ref do fabricante , para impressora SHARP MX-5141N , cor amarelo , com rendimento de aproximadamente 18.000 páginas. Marca: SHARP	Unidade	25	750,00
7	33	REVELADOR, IMPRESSÃO, MX-51NVBA como ref do fabricante , para impressora SHARP MX-5141N , cor preto , com rendimento de aproximadamente 170.000 páginas. Marca: SHARP	Unidade	4	235,00
	34	REVELADOR, IMPRESSÃO, MX-51NVSA como ref do fabricante , para impressora SHARP MX-5141N , cor ciano/magenta/amarelo , com rendimento de aproximadamente 140.000 páginas. Marca: SHARP	Unidade	4	2.900,00
8	35	CILINDRO, IMPRESSÃO, MX-31NRSA como ref do fabricante , para impressora SHARP MX-5141N , avulso, com rendimento de aproximadamente 170.000 páginas. Marca: SHARP	Unidade	4	270,00
	36	CILINDRO, IMPRESSÃO, MX-51NUSA como ref do fabricante , para impressora SHARP MX-5141N , completo, com rendimento de aproximadamente 170.000 páginas. Marca: SHARP	Unidade	4	1.000,00
-	39	TONER, COPIADORA, WORKCENTRE 5665/5675/5687 , pacote com 2 unidades (inc. garrafa	Unidade	4	720,00

		de toner), capacidade para 90.000 cópia, partnumber 006R01146. Marca: XEROX/ WORKCENTRE.			
CPRINT COMÉRCIO DE COPIADORAS EIRELI-EPP, CNPJ nº 06.326.436/0001-51					
LOTE	ITEM	PRODUTO	UND	QTD.	Valor Unitário (R\$)
9	40	CARTUCHO DE TONER, referência do fabricante 44973596BR, cor preto, para impressora multifuncional laser colorida OKIDATA OKIMC362W, capacidade para 3.500 cópias. Marca: OKIDATA.	Unidade	40	376,00
	41	CARTUCHO DE TONER, referência do fabricante 44973593BR, cor amarelo, para impressora multifuncional laser colorida OKIDATA OKIMC362W, capacidade para 3.000 cópias. Marca: OKIDATA.	Unidade	40	588,00
	42	CARTUCHO DE TONER, referência do fabricante 44973594BR, cor magenta, para impressora multifuncional laser colorida OKIDATA OKIMC362W, capacidade para 3.000 cópias. Marca: OKIDATA.	Unidade	40	588,00
	43	CARTUCHO DE TONER, referência do fabricante 44973595BR, cor ciano, para impressora multifuncional laser colorida OKIDATA OKIMC362W, capacidade para 3.000 cópias. Marca: OKIDATA.	Unidade	40	588,00
JAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA – EPP, CNPJ nº 11.301.420/0002-05					
LOTE	ITEM	PRODUTO	UND	QTD.	Valor Unitário (R\$)
-	14	Cartucho de toner preto p/ impressoras HP Laserjet P2055DN, modelo ref. 05X - CE505X, c/ rendimento de 6.500 págs. Marca: Chinamate/ CE505X	Unidade	110	50,90
-	28	Cartucho de toner preto p/ impressoras Samsung ML-3710ND/ SCX-5637FR, modelo ref. MLT-D205E, c/ rendimento mínimo de 10.000 págs. Marca: Chinamate/ MLT-D205E	Unidade	200	65,00
INFINITY SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ nº 20.147.592/0001-86					
LOTE	ITEM	PRODUTO	UND	QTD.	Valor

LOTE	ITEM	PRODUTO	UND	QTD.	Valor Unitário (R\$)
-	27	TONER, IMPRESSÃO, modelo MLT-D204L , cor preto . Requisitos obrigatórios: a) Original para equipamento multifuncional SAMSUNG SL-M3375FD ; b) Rendimento de 5.000 cópias padrão. Marca: SANSUMG.	Unidade	400	220,00
SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 08.784.976/0001-04					
-	44	CILINDRO DE IMAGEM ÚNICO, CMYK , referência do fabricante 44494201 , para impressora multifuncional laser colorida OKIDATA OKIMC362W , capacidade para 20.000 cópias. Marca: OKIDATA.	Unidade	20	703,27
DEDALO SOLUÇÕES DIGITAIS E SUPRIMENTOS LTDA.-ME, CNPJ nº 06.307.322/0001-64					
-	37	FUSER, MODULE, 65/87 PPM, 60 HZ, partnumber 109R00773, produto original ou compatível, para uso em equipamento XEROX WORKCENTRE 5775 . Marca: XEROX WORKCENTRE	Unidade	1	1.900,00
-	38	ROLO, TRANSFERÊNCIA, código XEROX 113R00718(R6) , unidade com capacidade para 150.000 cópias, para uso em equipamento XEROX WORKCENTRE 5775 . Marca: XEROX WORKCENTRE	Unidade	8	283,00

Cláusula Segunda – Da Validade da Ata

A presente **Ata de Registro de Preços** terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

Subcláusula Primeira. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Cláusula Terceira – Da Utilização da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula primeira. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula Terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente ata, as quais também a integram.

Cláusula Quarta – Da Classificação das Propostas

A relação dos itens com as respectivas empresas ofertantes dos melhores lances, as quais terão preferência de contratação, constitui a CLÁUSULA PRIMEIRA desta Ata.

Cláusula Quinta - Do Fornecimento e Execução

A FORNECEDORA deverá efetuar a entrega do objeto contratado dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes do Edital da licitação e deste Instrumento, observando estreitamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente aqui citadas.

Subcláusula Primeira. Entregar os produtos embalados, de forma que não sejam danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando na embalagem a marca e características que possibilitem a conferência.

Subcláusula Segunda. Fornecer todos os materiais com prazo de validade vigente de, no mínimo, 12 meses, a contar do recebimento definitivo dos mesmos na Seção de Almoarifado desta PGJ, devendo substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da comunicação do problema, quaisquer materiais que apresentem defeitos.

Subcláusula Terceira. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega no endereço indicado pela CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto.

Subcláusula Quinta. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS julgar necessário;

Subcláusula Sexta. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Sétima. A empresa vencedora, quando da solicitação do material, deverá retirar a nota de empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação efetivada, sob pena de decair o direito à contratação.

I - Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao **SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE – CADASTRAMENTO DE CREDORES – da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ.**

II - Como condição para emissão da nota de empenho a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

III - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

IV - Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula Sexta – Da Entrega

As solicitações de fornecimento serão efetivadas pela **SEÇÃO DE ALMOXARIFADO**, na medida das necessidades da PGJ, preferencialmente a cada trimestre, mediante formulários de Requisição, que serão enviados à FORNECEDORA, em duas vias, cuja resposta será caracterizada pela devolução de uma das vias devidamente assinada por funcionário/representante da FORNECEDORA.

Subcláusula Primeira. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto desta licitação será de, **no máximo, 20 (vinte) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento respectiva Nota de Empenho pela empresa CONTRATADA.

Subcláusula Segunda. A futura CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local de sua fabricação/embalagem, conforme o caso, até o local de entrega, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, a qual ocorrerá **em dias úteis, no horário das 8h. às 14h**, no seguinte endereço:

Av. Coronel Teixeira, nº 7.995 – Nova Esperança II (Ponta Negra)

CEP. 69037- 473 / Manaus-AM

Subcláusula Terceira. A entrega dos produtos deverá ser previamente agendada com a SEÇÃO DE ALMOXARIFADO pelo telefone (92) 3655-0765.

Subcláusula Quarta. Os materiais deverão ser industrializados, novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas.

Subcláusula Quinta. Para cada pedido, a entrega deverá ser de uma só vez, não sendo admitida entrega parcelada. O recebimento dos produtos será realizado por técnicos da CONTRATANTE, na forma prevista no art. 73 da Lei no 8.666/93, e ocorrerá da seguinte forma:

a) - **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, pela SEÇÃO DE ALMOXARIFADO, para posterior verificação da conformidade dos materiais.

b) - **DEFINITIVAMENTE**, em até 10 (dez) dias úteis após o Recebimento Provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos da proposta, nota de empenho e à amostra aprovada.

Subcláusula Sexta. O recebimento provisório dos materiais não constitui aceitação dos mesmos.

Subcláusula Sétima. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto desta Ata.

Subcláusula Oitava. O material que apresentar desconformidades com as exigências requisitadas não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente retirado pela CONTRATADA, sem ônus para a PGJ-AM, bem como efetuar a troca de todo o lote no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, contados da notificação da CONTRATANTE.

Subcláusula Nona. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o material fornecido o foi em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao equipamento onde está sendo utilizado, o reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da lei pertinente.

Subcláusula Décima. A CONTRATADA deverá atentar para que os produtos sejam reconhecidamente de primeira qualidade e de primeiro uso, novos, sem qualquer vício ou avaria, devendo, se for o caso, constar em suas embalagens suas respectivas especificações, sob pena de ser recusado.

Subcláusula Décima Primeira. O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo se a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Subcláusula Décima Segunda. A contratada deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do produto solicitado, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis, acompanhados dos manuais correspondentes e termos de garantia, conforme o caso.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

I – A respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverá estar devidamente discriminada, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85**, e acompanhada das respectivas Certidões de Regularidade para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e ainda, Certidão de Regularidade Trabalhista e perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Subcláusula Primeira. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

Subcláusula Segunda. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao produto, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

Subcláusula Terceira. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{100} = I = \frac{6}{100} = I = 0,00016438$

365 365

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%”.

Subcláusula Quarta. Aplica-se a mesma regra disposta na subcláusula anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, d, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Oitava – Das Penalidades

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **ESTADO DO AMAZONAS**, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira. As sanções serão aplicadas pelo Procurador-Geral de Justiça, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

Subcláusula Segunda. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I. **Advertência;**

II. **Multas percentuais**, nos termos estabelecidos no Edital e neste Instrumento;

III. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Subcláusula Terceira. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

a) **Multa de mora diária de 0,3% (zero vírgula três por cento)** sobre o valor total da Nota de Empenho, pelo atraso na entrega do objeto, ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Ajuste, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento);

b) **Multa de mora diária de 0,3% (zero vírgula três por cento)**, sobre o valor da Nota de Empenho, pela recusa em substituir o produto defeituoso ou na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, ou qualquer outra obrigação prevista, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento);

c) **Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)** sobre o valor total da proposta, quando, sem justificativa aceita pela Administração, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ-AM, na forma prevista no Edital;

d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da proposta quando, sem justificativa aceita pela Administração, o vencedor não mantiver a proposta apresentada na sessão pública;

e) **Multa de 10% (dez por cento)**, sobre o valor da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas;

f) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato quando, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.

Subcláusula Quarta: Quando o atraso no fornecimento ou na substituição de material defeituoso for superior a 20 (vinte) dias, a obrigação será considerada não executada, parcial ou totalmente, sendo possível a rescisão unilateral do ajuste pela Administração e aplicação das sanções cabíveis, com destaque à multa prevista na subcláusula acima, letra “e”.

Subcláusula Quinta. As multas de que trata o presente item serão entendidas como independentes e cumulativas;

Subcláusula Sexta. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Sétima. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente as de multa, as quais, por sua vez, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

Subcláusula Oitava. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona – Do Reequilíbrio Contratual

Subcláusula Primeira. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Subcláusula Segunda. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Cláusula Décima – Da Irreajustabilidade de Preços

Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula nona supra.

Cláusula Décima Primeira – da Fiscalização

O Ordenador de Despesas delega competência ao servidor responsável pela **SEÇÃO DE ALMOXARIFADO** da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Décima Segunda – Dos Direitos e das Obrigações

Subcláusula Primeira. Compete ao órgão gerenciador:

- a. Administrar a presente Ata;
- b. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

Subcláusula Segunda. Compete às Entidades Participantes destinatários:

- a. Requisitar o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
- b. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.
- c. Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
- d. Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no Edital da Licitação de Registro de Preços.

Subcláusula Terceira. Compete ao FORNECEDOR:

- a. Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no Edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
- b. Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do Edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
- c. Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do Edital.
- d. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- e. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
- f. Ressarcir os prejuízos causados ao Ministério Público do Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata;
- g. Cumprir as obrigações descritas no Edital e seus Anexos.

Cláusula Décima Terceira – Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b. a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem restarem impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

Subcláusula Primeira: a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste documento, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Subcláusula Segunda: no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

Cláusula Décima Quarta – Da Autorização para Aquisição e Emissão das Ordens de Fornecimento

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula Primeira. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

Subcláusula Segunda. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** poderá ou não contratar o objeto deste Pregão.

Cláusula Décima Quinta – Das Disposições Finais e do Foro:

Subcláusula Primeira: Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.008/2018-CPL/MP/PGJ SRP e as propostas do Fornecedor.

Subcláusula Segunda: Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

Subcláusula Terceira: Os pedidos de alteração de marcas e/ou modelo do objeto registrado deverão ser protocolados em até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

Subcláusula Quarta: Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Subcláusula Quinta: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes do Ato n.º 322/2007, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005, e das demais normas legais aplicáveis.

Manaus, 03 de outubro de 2018.

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ORDENADORA DE DESPESAS

<p>LEXBEMARK COMERCIO LTDA - EPP CNPJ n.º 03.328.413/0001-98 CARLOS ALBERTO CONSUL SOARES CPF n.º 216.130.280-91</p>	<p>DEDALO SOLUCOES DIGITAIS LTDA - ME CNPJ n.º 06.307.322/0001-64 MARCELO RIBEIRO DE ARAÚJO CPF n.º 001.552.076-52</p>
<p>CPRINT COMERCIO DE COPIADORAS EIRELI-EPP CNPJ n.º 06.326.436/0001-51 DIEGO DANTAS CESTARO CPF n.º 717.544.582-20</p>	<p>JAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - EPP CNPJ n.º 11.301.420/0002-05 LAURA OLIVEIRA REBECA CPF n.º 856.007.179-20</p>
<p>G & D SANTIAGO INFORMATICA LTDA - ME CNPJ n.º 11.309.554/0001-91 CLEUNICE OLIVEIRA PINHO CPF n.º 901.894.268-53</p>	<p>PROSPERA COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI-EPP CNPJ n.º 18.386.935/0001-13 RICARDO MATHEUS FRANCO CPF n.º 151.156.268-45</p>
<p>A. V SUPRIMENTOS EIRELI-ME CNPJ n.º 28.820.155/0001-93 JOSÉ MARIA GOMES CPF n.º 069.116.258-15</p>	<p>SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.-EPP CNPJ n.º 08.784.976/0001-04 LUCAS VINÍCIUS GOMES FIGUEIREDO CPF n.º 091.943.036-81</p>
	<p>INFINITY SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ n.º 20.147.592/0001-86 RICARDO CARLOS FLEURY CPF n.º 013.694.431-02</p>



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 05/10/2018, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUCAS VINICIUS GOMES FIGUEIREDO, Usuário Externo**, em 10/10/2018, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DANTAS CESTARO, Usuário Externo**, em 10/10/2018, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **cleunice oliveira pinho, Usuário Externo**, em 10/10/2018, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Oliveira Rebeca, Usuário Externo**, em 11/10/2018, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO CONSUL SOARES, Usuário Externo**, em 11/10/2018, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARIA GOMES, Usuário Externo**, em 15/10/2018, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Silva Santos, Usuário Externo**, em 22/10/2018, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CARLOS FLEURY, Usuário Externo**, em 23/10/2018, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RIBEIRO ARAUJO, Usuário Externo**, em 23/10/2018, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0231515** e o código CRC **8A1A0784**.